



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 683 de 15/09/25
16 de 33 hs

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: individualmente alocado em cada um dos órgãos e entidades da administração municipal, reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos Anexos I, II e III desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I - Tabela 01 - Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
- II - Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III - Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- IV - Tabela 04 - Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- V - Tabela 05 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- VI - Tabela 06 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VII - Tabela 07 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII - Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
- IX - Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital
DEPIERE:00673995 por LILIAN FONTOURA
097 DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.09.15
14:24:22 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 101/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Trata-se de cumprimento da disposição constitucional, art. 165, I, §1º, assim como determinado pela Lei Orgânica Municipal. A proposição contém a estimativa de receitas para o período, além de seus programas, em conjunto com seus objetivos, metas e iniciativas propostos para o referido período.

O projeto de Lei que o Executivo apresenta para a apreciação do Poder Legislativo é estruturado através do planejamento governamental da atual administração e atende à legislação pertinente. A elaboração do presente documento obedece aos princípios da transparência e incentivo da participação popular em todas as fases de desenvolvimento, contando, inclusive, com a realização de audiência pública, com o intuito de levar ao conhecimento da população, bem como, para colher sugestões da comunidade, além de sanar dúvidas acerca dos programas propostos. Conselhos deliberativos também foram consultados, estando as sugestões todas contempladas no Plano Plurianual.

Mais do que um projeto visando a elaboração do PPA, esse instrumento se constitui em uma ferramenta de crescimento do município de Santo Augusto para o quadriênio 2026 - 2029.

Nessas condições, o PPA 2026 - 2029 expressa, por meio de seus 04 grandes eixos Temáticos, 328 Ações Programáticas, 83 programas, e, também, um modelo de gestão comprometido com a geração de resultados, equilíbrio fiscal e inovação, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

O PPA reflete os objetivos e diretrizes do Governo, formulados a partir de uma base estratégica, que confere a necessária unidade e direcionamento à ação governamental, além de permitir e avaliação de seus resultados. Assim, está organizado de acordo com os eixos definidos pelo planejamento estratégico:

- Eixo 1 - Eixo Desenvolvimento Social: Formulação de propostas que tornem a sociedade com mais qualidade de Vida.
- Eixo 2 - Desenvolvimento Territorial: Disponibilização de espaços territorial com as condições de básica de uma vida saudável.
- Eixo 3 - Desenvolvimento Econômico e Empreendedor: Retomada do crescimento econômico sustentável.
- Eixo 4 - Governança e Gestão: Projeção de estruturas que sustentem a busca de um município inovador com Sustentabilidade, que elevem o município para um novo patamar de competitividade, tirando o município da era analógica rumo à era digital.

Desse modo, o Plano Plurianual reforça o propósito de uma mudança de paradigma, visando o avanço contínuo nas áreas de maior atenção e a criação das condições para a construção de um futuro melhor.

Nossa economia tem apresentado um desempenho moderado, seguindo a marcha lenta da economia nacional. A recuperação econômica é uma condição fundamental para a melhora nas contas públicas, tanto em nível federal, quanto em nosso município, o que propiciará uma maior eficácia para a ação do poder público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido foram utilizados os seguintes parâmetros para a projeção orçamentária.

Indicador	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,49%	4,57%	4,01%	3,84%	3,81%
VARIAÇÃO DO PIB	2,05%	1,73%	1,94%	2,03%	2,06%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO (ACIMA DO IPCA)	0,00%	1,51%	2,43%	2,99%	3,16%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO (ACIMA DO IPCA)	0,00%	1,51%	2,43%	2,99%	3,16%

Dentre os principais agregados da receita pública, se destacam as receitas de transferências correntes, que representam nos quatro anos um percentual da receita em 77,24%, desse montante o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representa 32,14%, a transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) perfazem um percentual de 19,51%, já o repasse estadual da arrecadação oriunda do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conta com 4,04% da receita prevista.

Quando se trata de impostos municipais, a participação nas contas públicas é de 11,94% do total.

Para fazer frente à escassez de recursos, o município agrega esforços para atualizar e aprimorar a função arrecadadora. Para isso realizou a aquisição de equipamentos, o uso da Nota Fiscal Eletrônica; a Nota Fiscal Gaúcha - NFG, o atendimento ao cidadão através do sistema digital, incorporando os avanços tecnológicos nos mecanismos de arrecadação. Em suma, tão importante quanto racionalizar o gasto da maneira mais eficaz possível, é empreender todos os esforços para a promoção de uma melhor arrecadação pública.

Por sua vez no que tange à despesa, o grupo de "pessoal e encargos sociais" foi projetado um valor de 7% para despesa de pessoal em relação ao valor referente a remuneração paga em 2025.

No que tange à quantitativa de pessoal, o município conta com 871 (oitocentas e setenta e uma) matrículas totais da Administração Direta e Indireta do Estado (ativos, inativos e pensionistas), sendo 233 (duzentos e trinta e três) inativos e pensionistas.

Em relação à amplitude contratual da dívida do município, quanto as prestações estão sendo pagas à risca. A dívida consolidada líquida corresponde a (R\$ 38.059.028,74).

Considerando todos esses aspectos, o Plano Plurianual busca, oferecer alternativas para o desenvolvimento de um novo ciclo econômico, fundamentado na transformação digital, na inovação e na modernização e simplificação dos serviços.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital
DEPIERE:00673995 por LILIAN FONTOURA
097 DEPIERE:00673995097
-03'00 Dtdat: 2025.09.15 14:24:41

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal